



PARECER JURÍDICO

1

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Licitação – Chamada Pública nº 002/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo de Chamada Pública nº 002/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

02. O Edital de Chamada Pública indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, dia, local e hora em que será realizada sessão pública para análise e julgamento da habilitação e propostas, indicando também seu objeto; estipula as condições para participação dos proponentes e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério de julgamento.

03. Quanto as cláusulas da minuta de carta de contrato, estão de acordo com as prescrições do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93. Se não, vejamos: dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto; regime de execução; preços e condições de pagamento; prazos; indicação do crédito orçamentário; direitos, responsabilidades e penalidades cabíveis; assim como casos de rescisão.

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação das minutas do edital e de contrato constantes dos autos da Chamada Pública nº 002/2023.

É o parecer.
S.M.J

Igarapé-Miri/PA, 12 de maio de 2023.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico